

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001607/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042109/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46313.002460/2014-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

WAP INSTITUTO DE IDIOMAS E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n. 04.125.652/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDERSON SALES DE ARAUJO;

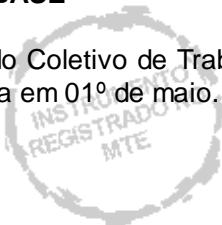
E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Nova Iguaçu/RJ e São João de Meriti/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O salário dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de Maio de 2013, será corrigido pelo percentual de 7,50% (Sete virgula cinquenta por cento) incidente sobre os salários legalmente percebidos em 1º de Maio de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADISSIONAIS**

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de maio de 2014:

- Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 758,52
- Demais integrantes do Administrativo R\$ 782,60

Parágrafo Único -

Os valores dos pisos salariais constantes na Cláusula Quarta, nunca poderão ser inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Será pago um adicional por tempo de serviço (qüinqüênio), de 5% (cinco) por cento, incidente sobre a remuneração mensal para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento de Ensino, tendo como limite, 03 (três) qüinqüênios, ressaltando o direito adquirido.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Será pago ao setor administrativo a título de vale Alimentação o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que será depositado mensalmente nos cartões alimentação.

Parágrafo único — O funcionário que apresentar falta injustificada terá uma redução proporcional à falta no valor do depósito do Vale Alimentação.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Fica acordado, que a empresa, fornecerá Vale-Transporte (Rio Card), de acordo com o especificado em lei.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - BOLSA DE ESTUDOS INTEGRAIS**

Todo colaborador terá direito a bolsas de estudo integrais no curso (Unidades Nova Iguaçu e São João de Meriti), incluindo para seus filhos ou dependentes legais que vivam sob a dependência econômica. A utilização do benefício previsto nesta clausula é transitória e por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo colaborador, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243, de 19 de Junho de 2001, e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do Decreto 3.048 de 06 de Maio de 1999.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - OUTRAS ATIVIDADES**

Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração também for contratado pelo mesmo curso livre de idiomas como instrutor, deverá ser feitos dois contratos de trabalho, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a noventa dias, nos termos da Lei 9.601/98.

Parágrafo único — No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos empregados, quando:

Comprovadas mediante apresentação de atestado firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos Convenientes, desde que apresentado até 72 horas (setenta e duas) horas após o início da primeira falta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

Licença. Remunerada de 05 (cinco) dias por motivo de gala ou nojo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniforme pela empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obriga-se a empresa a fornecer a seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Até 10/05/2014, Fica a empresa obrigada a remeter ao SAAE — RJ os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de recolhimento referente ao desconto do salário dos auxiliares.
- Relação onde conste nome da entidade mantenedora; CNPJ, nome dos auxiliares contribuintes, informando a remuneração no mês da incidência do desconto e os valores descontados dos mesmos, relativos à contribuição sindical.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**

O estabelecimento fica obrigado a remeter ao SAAE — RJ até 30 de Julho de 2014, cópia da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS, relativo ao corrente ano.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - COMISSÃO PARITÁRIA**

Os signatários passados 30 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, designarão os representantes para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na aplicação do presente instrumento antes de recorrer às instancias administrativa e judiciária competentes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

**ANDERSON SALES DE ARAUJO  
DIRETOR  
WAP INSTITUTO DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA - ME**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**